



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 028/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022.

PROPOSTA: Altera o artigo 9º do Regimento interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, atribuindo ao Presidente da Casa a decisão de fornecer o recinto de reuniões da Câmara para fins estranhos à sua finalidade.

PROPONENTE: Poder Legislativo Municipal

RELATOR: EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O Poder Legislativo, por meio da Mesa da Câmara, apresentou o Projeto de Resolução nº 003/2022 à Câmara Municipal, que pretende alterar "o artigo 9º do Regimento interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, atribuindo ao Presidente da Casa a decisão de fornecer o recinto de reuniões da Câmara para fins estranhos à sua finalidade."

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o presente Projeto, após detida análise, verifico que a matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente é oportuno mencionar que o artigo 46, inciso VI, alínea a, prevê que é atribuição do Plenário expedir resolução sobre alterações do Regimento interno, *in verbis*:

"Art. 46 São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:

I a V – *omissis*

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) Alteração deste Regimento Interno."

Momento outro, saliento que o Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

"Art. 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

I – eger seu Lei Orgânica."

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ademais, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Isto posto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 15 de setembro de 2022.


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

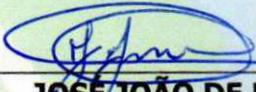
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 15 de setembro de 2022



JOSE JOÃO DE MORAES
SECRETÁRIO



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
MEMBRO